

ILUSTRÍSSIMA SENHORA JACINTA MARIA HERMES AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO/RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025  
PROCESSO Nº 133/2025

## **IMPUGNAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

A empresa CRSUL VET LTDA, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, inscrita no CNPJ 72.558.943/0001-45, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Odair José Moraes Viana, empresário, portador do RG n.º 4147820 – SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, com fulcro no Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de impetrar a devida

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Ao verificarmos o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2025 que tem por objetivo fornecimento de larvicida biológico B.T.I. (bacillus thuringiensis variedade israelensis), destinado ao controle do mosquito simulídeo (borrachudo), para atendimento de demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio Bonito, constatamos as seguintes exigências: **CEPA** recomendada/aprovada pela **OMS** no **TR**, motivos de nossa impugnação.

### **I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando, assim, a busca do Poder Judiciário ou dos Órgãos de Controles para haver a devida apreciação do processo licitatório em apreço, pois apenas almejamos o cumprimento dos ditames da lei e da constituição, assim como da jurisprudência da corte máxima de contas do país.

### **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Cumprido esclarecer que a presente impugnação, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 20.1 do edital, impugnamos acerca do ato convocatório dentro do prazo de 03 dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

### **III – DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com Edital da licitação em apreço, verificou-se as seguintes exigências, em face das quais não temos outra alternativa, a não ser impugnar.

- **CEPA** recomendada/aprovada pela **OMS** no **TR**.

No entanto, as exigências acima não podem permanecer no instrumento convocatório da licitação com a exclusividade a **cepa recomendada/aprovada pela OMS**, pois, dessa forma, nem mesmo a marca **VectoBac 12 AS**, do fabricante **Valent Biosciences Corporation/US**, conseguirá comprovar as exigências imposta no Edital.

Ao analisar os documentos técnicos apresentados pelas Distribuidores da marca **VectoBac 12 AS** em licitações anteriores, verifica-se que as comprovações utilizadas para embasar essas exigências referem-se a **três produtos distintos do fabricante Valent Biosciences Corporation/US, CEPA AM65-52:**

- **VectoBac GR**
- **VectoBac WG**
- **VectoMax FG**

No entanto, nenhum desses produtos corresponde à especificação requerida no edital para (**solução aquosa concentrada**), o que demonstra **uma incongruência na exigência de cepa AM65-52 aprovada pela OMS** para esse tipo específico de **formulação finalizada**. Vejamos abaixo alguns prints da documentação apresentada pelas Distribuidoras como comprovação das exigências referente a **OMS**:

**ESPECIFICAÇÕES E AVALIAÇÕES DA OMS PARA PESTICIDAS USADOS NA SAÚDE PÚBLICA**

*Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52*

**ÍNDICE**

	Página
ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE	3
INTRODUÇÃO	4
<b>PRIMEIRA PARTE</b>	
ESPECIFICAÇÕES PARA <i>Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52</i>	
<i>Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52</i>	
INFORMAÇÕES	6 <b>VectoBac WG</b>
<i>Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52</i> GRÂNULOS DISPERSÍVEIS EM ÁGUA (OUTUBRO DE 2012)	7 <b>VectoBac GR</b>
<i>Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52</i> GRÂNULOS (OUTUBRO DE 2012)	20

go 58B3-C73F-31747.



uma finalidade específica e o conteúdo das instruções do rótulo devem ser decididos a nível nacional ou provincial.

Além disso, pesticidas que são fabricados para cumprir com essas especificações não estão isentos de nenhum regulamento de segurança ou disposição administrativa ou legal aplicável a sua fabricação, venda, transporte, armazenamento, manuseio, preparação e/ou utilização.

A OMS renuncia toda e qualquer responsabilidade por qualquer lesão, morte, perda, dano ou outro prejuízo de qualquer tipo que possa surgir como resultado de, ou em conexão com, a fabricação, a venda, o transporte, o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização de pesticidas que foram considerados, ou declarados, ser fabricados para cumprir com tais especificações.

Além disso, a OMS gostaria de alertar os usuários sobre o fato de que o armazenamento, o manuseio, a preparação e/ou a utilização inadequados dos pesticidas pode resultar na redução ou perda completa da segurança e/ou eficácia.

A OMS não é responsável, e não aceita qualquer responsabilidade, pelo teste de pesticidas para comprovar a conformidade com as especificações, nem por qualquer método recomendado e/ou uso para teste de conformidade. Como resultado, a OMS não garante nem declara, de nenhuma forma, a conformidade efetiva de nenhum pesticida considerado estar em conformidade com uma especificação da OMS.

<sup>1</sup> A presente isenção de responsabilidade se aplica a todas as especificações publicadas pela OMS.

#### INTRODUÇÃO

A OMS estabelece e publica especificações\* para materiais técnicos e formulações relacionadas a pesticidas utilizados na saúde pública com o objetivo de que tais especificações possam ser usadas para proporcionar um ponto de referência internacional pelo qual os produtos possam ser julgados tanto para finalidades regulatórias quanto para operações comerciais.

o código 58B3-C73F-3D66-1747.

## SEGUNDA PARTE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO

### *Bacillus thuringiensis subespécie israelensis cepa AM65-52*

		Página
2011	Relatório de Avaliação FAO/OMS com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (GR)	33
	Anexo 1: Referências	35
2006	Relatório de Avaliação FAO/OMS com base na apresentação dos dados da Valent Biosciences (WG)	36
	Informações de apoio	40
	Anexo 1: Resumo de riscos fornecido pelo proponente	46
	Anexo 2: Referências	52

e utilize o código 58B3-C73F-3D66-1747.

Logo, é possível verificar que o produto descrito, conforme as características solicitadas no TR com (**solução aquosa concentrada de ingrediente ativo *Bacillus thuringiensis* variedade israelensis**), não consta na documentação técnica apresentada para esse fim e nem na lista de produtos aprovado e certificado pela **OMS** para absolutamente **nenhum fabricante ou importador**, portanto impossível de ser atendida as exigências inclusive pelas Distribuidoras da marca **VectoBac 12 AS (cepa AM65-52)**.

Em breve consulta a lista de pré-qualificação para o ingrediente ativo "*Bacillus thuringiensis* variedade israelenses - cepa AM65-52" da Organização Mundial da Saúde – OMS, é possível verificar que apenas 3 (três) produtos específicos finalizados do fabricante Valent Biosciences Corporation/US possuem a certificação

(**VectoBac GR, VectoBac WG e VectoMax FG**), conforme link e figura abaixo:  
(<https://extranet.who.int/prequal/vector-control-products/prequalified-product-list.>)

**World Health Organization** Prequalification of Medical Products  
IVDs, Medicines, Vaccines and Immunization Devices, Vector Control

Contate-nos | Glossário e Siglas | Perguntas frequentes | Reclamações | Opinião

Fluxos de produtos | Eventos | Notícias | ePQS | Sobre

**VCP** **Produtos de controle de vetores**

Exibindo: 1 - 3 de 3 [Baixar lista como arquivo CSV](#)

Tipo de produto: - Qualquer - | Número de referência PQT/VC: | Título: |  
 Requerente: - Qualquer - | Ingrediente ativo/sinergista: Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis ce... **Aplicar**

Número de referência PQT/VC	Nome do produto	Requerente	Tipo de produto	Ingrediente ativo/sinergista	Data de pré-qualificação
<a href="#">011-001</a>	<a href="#">VectoBac GR</a>	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis cepa AM65-52	19 de fevereiro de 2018
<a href="#">011-002</a>	<a href="#">VectoBac WG</a>	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Bacillus thuringiensis subsp. Israelensis cepa AM65-52	13 de março de 2018
<a href="#">011-003</a>	<a href="#">VectoMax FG</a>	Corporação Valent BioSciences	Larvicida	Cepa de Bacillus sphaericus ABTS-1743, Bacillus thuringiensis subsp. Cepa israelense AM65-52	13 de março de 2018

[CSV](#)

**Sobre Nós**  
 História e Missão  
 O que fazemos  
 Financiamento  
 Indicadores-chave de desempenho

**Mapa Do Site**  
 Eventos  
 Notícias  
 Perguntas frequentes

**Links Da OMS**  
 Organização Mundial da Saúde (OMS)  
[Medicamentos e produtos de saúde essenciais da OMS](#)  
[Programa Global da OMS contra a Malária](#)  
 Dispositivos médicos da OMS  
 Garantia de qualidade de medicamentos da OMS  
 Regulamentação e pré-qualificação da OMS

**World Health Organization**

[Aviso Legal de Privacidade](#) | [YouTube](#) | [Twitter](#) | [Facebook](#) | [Instagram](#) | [LinkedIn](#) | [TikTok](#) | [RSS](#) | © 2023 **OMS**

Portanto, é indiscutível que as exigências de utilização exclusiva de cepa recomendada/aprovada pela Organização Mundial da Saúde (**OMS**), conforme exigido, implicaria indevida restrição à competitividade do certame, de tal modo que **nem mesmo a marca VECTOAC 12 AS**, do fabricante Valent Biosciences Corporation/US (Cepa AM65-52) atenderia aos requisitos, uma vez que **o referido produto finalizado sequer consta da lista oficial de recomendações da**

**OMS.** Tal circunstância evidencia o risco da Administração a erro, além de poder resultar em **responsabilizações junto aos órgãos de controle**, pela adoção de exigências **sem respaldo técnico ou normativo suficiente**.

É essencial destacar que a **ANVISA já realiza a certificação de produtos biológicos**, garantindo sua **segurança, eficácia e qualidade** dentro dos parâmetros técnicos e regulatórios exigidos para o **mercado brasileiro**. Assim, a exigência de aprovação e recomendação adicional por parte da **OMS** revela-se desnecessária e excessivamente **restritiva**, na medida em que **a certificação nacional já atende plenamente aos critérios legais e técnicos vigentes**.

Deste modo, **condicionar a participação no certame a uma certificação exclusivamente internacional**, ignorando as normas e certificações nacionais, **viola o princípio da isonomia e restringe indevidamente a competitividade do certame**.

Portanto a manutenção das exigências indiscutivelmente contraria os princípios da **isonomia, ampla concorrência e impessoalidade**, consagrados na Lei nº **14.133/2021**, bem como o entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, que veda a inclusão de requisitos excessivamente restritivos ou que favoreçam determinado fornecedor, salvo se devidamente justificados por razões técnicas imprescindíveis ao interesse público.

Vejamos alguns acórdãos:

*Indícios vários e coincidentes que apontam para a prática de fraude à licitação, consubstanciada na prática de atos capazes de restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e de promover o direcionamento do certame, constituem prova. Acórdão 502/2015-Plenário | Relator: WEDER DE OLIVEIR*

*Conjunto robusto de elementos que indiquem direcionamento de licitação em favor de certa empresa, ainda que do respectivo contrato não tenha resultado dano, justifica a aplicação de multa aos gestores responsáveis e a declaração de inidoneidade da empresa favorecida pela fraude. Acórdão 856/2012-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN*

#### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, e com fundamento nas razões anteriormente expostas, requer-se o **provimento da presente impugnação**, com os seguintes efeitos:

**Alteração no TR**, para que seja:

- Excluída as exigências da **Cepa** recomendada/aprovada pela **Organização Mundial da Saúde – OMS**, do **TR**, visto que sua manutenção não poderá ser atendida para este produto finalizado por nenhum licitante e a regulação nacional, representada pela ANVISA, já é suficiente para garantir a segurança e eficácia do produto.

**Republicação do Edital com as devidas alterações**, assegurando:

- A **devolução integral do prazo editalício**, conforme previsto na legislação vigente, garantindo a isonomia entre os participantes e o respeito ao princípio da ampla concorrência.

Requer-se, ainda, a análise e deferimento deste pleito, a fim de garantir a **legalidade, competitividade e economicidade do certame**, em observância aos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Chapecó/SC, 18 de julho de 2025.

---

CRSUL VET LTDA  
Odair José Moraes Viana  
CPF n.º 697.723.202-15  
Representante Legal

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** CRSUL VET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.558.943/0001-45, com sede na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei – Chapecó/SC, CEP 89.810-062, neste ato representada na forma de seu Estatuto/Contrato Social.

**OUTORGADO:** ODAIR JOSÉ MORAES VIANA, brasileiro, solteiro, consultor de licitações/analista de licitação, portador do RG n.º 4147820 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.723.202-15, residente domiciliado a Rua Z, 26, Bairro Jardim Paraíso - Tucuçuí/PA, CEP 68458-094.

**PODERES:** específico para, isoladamente, participar de licitação em qualquer modalidade, inclusive em contratações diretas (cotação, dispensa e inexigibilidade de licitação) em nome da Outorgante, praticando todos os atos inerentes aos processos licitatórios; fazer cadastros de fornecedor nos sites e portais eletrônicos dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive no SICAF e outros sistemas de cadastramento, bem como atualizá-los quando necessário; praticar os atos necessários para participação no certame licitatório, tais como: solicitar esclarecimentos, impugnar edital, interpor e responder recurso administrativo, apresentar propostas de preços e documentos de habilitação, negociar preços, assinar proposta e declarações; representar a Outorgante perante qualquer órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, para esclarecer e manter entendimentos no tocante ao processo licitatório e na execução do contrato; responder intimações referente ao processo licitatório (esfera administrativa); enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. Este instrumento tem validade de 90 (noventa) dias, sendo vedado expressamente o substabelecimento a outrem.

Chapecó/SC, 18 de Junho de 2025.

Assinado digitalmente por:  
EDUARDO RIET  
CPF: 049.015.359-35  
Certificado emitido por 2º Tabelionato de Notas -  
CHAPECÓ/SC  
Data: 18/06/2025 16:43:26 -03:00



CRSUL VET LTDA  
Eduardo Riet  
CPF n.º 049.015.359-35  
Sócio Administrador



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de:  
EDUARDO RIET - CPF: 049.015.359-35

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 18/06/2025 16:43:28 -03:00, na cidade de Chapecó/Santa Catarina

MNE: 104448.2025.06.18.00012231-36

Em Testemunho da Verdade  
CHAPECÓ/SC, quarta-feira, 18 de junho de 2025  
Ângelo Miguel de Souza Vargas-TABELIÃO  
2º TABELIONATO DE NOTAS - CHAPECÓ/SC

Data: 18/06/2025 16:43:28 -03:00



Código de validação: 6FN5UHX9URNF5JG6T5K3

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/6FN5UHX9URNF5JG6T5K3>





## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- a) **CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET**, brasileiro, nascido em data de 13/07/1958, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.772.726-8, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 255.995.420-68;
- b) **MARILEI RIET**, brasileira, nascida em data de 30/03/1964, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portadora da cédula de identidade RG nº 12/R-2.998.261, expedida pela SSI/SC e do CPF 408.605.070-68;
- c) **EDUARDO RIET**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em data de 09/10/1987, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Itália, 1147 E, Bairro Presidente Médici, CEP: 89806-020, portador da cédula de identidade RG nº 5.426.055-8, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 049.015.359-35.

Únicos sócios componentes da sociedade Empresária limitada que gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Jhon F. Kennedy, 702 E, Bairro Passo dos Fortes, CEP: 89805-500, inscrita no CNPJ sob nº 72.558.943/0001-45, registrada na Junta comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203543721.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterarem seu contrato social primitivo visto haver alteração de endereço, alteração do objeto social e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA** – A sociedade altera o endereço para a cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

**SEGUNDA** - sociedade resolve em comum acordo alterar o seu objeto social para: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

**Parágrafo Único** – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

**SEGUNDA** – À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social e alterações posteriores, com a seguinte redação:

## **CAPÍTULO I**

### **DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CRSUL VET LTDA.**

**Cláusula 2ª**- A sociedade é empresária limitada e se regerá pela lei 10.406/02 e demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato.

**Cláusula 3ª**- A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Benedito Novo, 1365 E, Bairro Cristo Rei, CEP: 89810-062, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

**Cláusula 4ª-** A objetivo da sociedade é: Comércio atacadista de produtos saneantes domissanitários para uso doméstico, comercial e industrial (4649-4/08); Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, produtos de limpeza para uso doméstico, comercial e industrial (4789-0/05); Prestação de serviços de apoio administrativo (8219-9/99); Prestação de serviços de cobranças extrajudiciais e levantamento de dados e informações cadastrais (8291-1/00); Promoção de vendas (7319-0/02); comércio varejista de medicamentos veterinários (4771-7/04); Comércio atacadista de medicamentos veterinários (4644-3/02); Comércio varejista de produtos veterinários (4789-0/04); Comércio atacadista de produtos e acessórios para uso veterinário (4649-4/99); Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (4692-3/00).

**Parágrafo Único** – A sociedade manterá um responsável técnico, devidamente habilitado no órgão competente, para o exercício das atividades supra citadas.

**Cláusula 5ª-** A sociedade iniciou suas atividades em 07 de Agosto de 1993 e é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CAPITAL – QUOTAS - QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 6ª-** O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

- a) **Carlos Augusto Martins Riet**, a quantia de 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), correspondendo a 50% do capital da sociedade.
- b) **Marilei Riet** a quantia de 5.000 (cinco mil) quotas de capital no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondendo a 10% do capital da sociedade.
- c) **Eduardo Riet** a quantia de 20.000 (vinte mil) quotas de capital no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondendo a 40% do capital da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo Primeiro-** As quotas subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Carlos Augusto Martins Riet	25.000 Quotas No Valor De R\$ 25.000,00
Marilei Riet	5.000 Quotas No Valor De R\$ 5.000,00
Eduardo Riet	<u>20.000 Quotas No Valor De R\$ 20.000,00</u>
Total	50.000 Quotas No Valor De R\$ 50.000,00

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 e o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº 10.406/02.

**Cláusula 7ª-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos, respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme Art. 1052 da Lei 10.406/02.

**Cláusula 8ª** – As quotas da sociedade são clausuradas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, ficando vedada a liquidação das mesmas por meio de requerimento de credores dos sócios, sendo ainda nulas de pleno direito quaisquer transações que onerem ou alienem as mesmas.

**Parágrafo Único** – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo nas hipóteses de insuficiência dos bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da sociedade, ou na parte em que lhe tocar a liquidação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL E RETIRADA DE SÓCIO**

**Cláusula 9ª** – Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuir no capital social.

**Cláusula 10ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº 10.406/02.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

**Parágrafo Primeiro** – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar ao sócio cedente ou retirante, os haveres estipulados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Segundo** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 11ª** – Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, podendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais desde que aprovada pela maioria do capital social remanescente.

**Parágrafo Primeiro** – Não convindo aos sócios remanescentes o ingresso na sociedade dos herdeiros, o capital social será diminuído no valor do capital cedido, devendo a sociedade pagar aos mesmos os haveres levantados a partir do balanço especial com encerramento na data do fato, em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

**Parágrafo Segundo** – No caso de falecimento de sócio os herdeiros terão direito aos rendimentos das quotas até que a situação se resolva em relação à sociedade, divididas conforme a legislação sucessória.

**Parágrafo Terceiro** – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Parágrafo Quarto** – Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula 12ª** – Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

**Cláusula 13ª** - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade, mediante alteração do contrato social, conforme art. 1.085 da Lei 10.406/02, obedecendo as determinações legais.

**Cláusula 14ª** – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou aos seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

## **CAPÍTULO IV** **DO SOCIAL-BALANÇO-DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS**

**Cláusula 15ª** – O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula 16ª** – No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

**Cláusula 17ª** – Os lucros apurados poderão ser distribuídos de forma desproporcional às quotas de cada um, desde que ocorrida a integralização de todo o capital social e decidido pelos sócios em assembleia ou reunião.

**Parágrafo Primeiro** - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas ou permanecerem acumulados para futura destinação.

**Parágrafo Segundo:** Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços e/ou balancetes intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Terceiro:** Sempre que houver distribuição de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio, o direito ao recebimento das quantias a serem pagas pela sociedade e estes títulos será proporcional às quotas detidas pelos sócios no capital da sociedade, permitida a distribuição desproporcional de lucros, nos termos do artigo 1.007 do Código Civil, caso haja decisão unânime da totalidade dos sócios neste sentido.

**Parágrafo Quarto:** A cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações sociais da empresa.

**Cláusula 18ª** – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um no capital social.

## **CAPÍTULO V** **DA ADMINISTRAÇÃO-SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

**Cláusula 19ª-** A sociedade é administrada **pelos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, que **isoladamente** tem todos os poderes e atribuições que a lei lhes confere para a plena administração dos negócios sociais, administrativos e financeiros da empresa. **E dos sócios Carlos Augusto Martins Riet e Eduardo Riet**, para procederem a alienação, no todo ou em parte do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, veículos, créditos e direitos, para procederem à liquidação ou endividamento em

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

empréstimos e financiamentos da sociedade, para darem qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.

**Parágrafo Único** - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais, fianças e terceiros.

**Cláusula 20<sup>a</sup>** - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, poderão fazer uma retirada mensal conforme rege a legislação em vigor, a título de pró-labore, valores estes convencionados de comum acordo entre os sócios.

**Cláusula 21<sup>a</sup>** - A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais necessários.

## **CAPÍTULO VI** **DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 22<sup>a</sup>** - As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Único** - As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Cláusula 23<sup>a</sup>** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

**Parágrafo Único** - Na liquidação os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações sociais e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possuir integralizadas na sociedade. Ao fim do processo de liquidação, a sociedade será considerada extinta.

**Cláusula 24<sup>a</sup>** - Ressalvado o disposto no art. 1.061, as deliberações dos sócios serão tomadas na forma do Art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 25<sup>a</sup>** - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei 10.406/2002 e concomitantemente pela Lei 6.404/76 e outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

**Cláusula 26<sup>a</sup>** - As partes elegem o foro da comarca de Chapecó - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, excluindo qualquer outro, por privilegiado que seja.

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da empresa, infra-assinados e retro qualificados, DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.

Chapecó - SC, 16 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente por:  
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET  
CPF: 255.995.420-68  
Data: 17/05/2024 10:05:41 -03:00

\_\_\_\_\_  
Carlos Augusto Martins Riet

Assinado eletronicamente por:  
MARILEI RIET  
CPF: 408.605.070-68  
Data: 17/05/2024 10:02:21 -03:00

\_\_\_\_\_  
Marilei Riet

Assinado eletronicamente por:  
EDUARDO RIET  
CPF: 049.015.359-35  
Data: 17/05/2024 10:01:42 -03:00

\_\_\_\_\_  
Eduardo Riet

Esse documento foi assinado por EDUARDO RIET, MARILEI RIET e CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

20/05/2024

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EDUARDO RIET (CPF 049.015.359-35) em 17/05/2024 10:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.84.57.166	Geolocalização Lat: -27,082752      Long: -52,612301 Precisão: 13237 (metros)
Autenticação Email verificado	Eduardo@crsulvet.com.br
Q1c9g6ABSssSW5ssQo6AG/MKReCQS/tLadlpaR72yC8=	
SHA-256	

- ✓ MARILEI RIET (CPF 408.605.070-68) em 17/05/2024 10:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 170.84.57.166	Geolocalização Lat: -27,073580      Long: -52,640823 Precisão: 29 (metros)
Autenticação Email verificado	Contato@crsulvet.com.br
Z9kllc99TxKuF54HoyWIDpTF8PJ5aHivehls1Nn4MUo=	
SHA-256	



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024

✓ CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET (CPF 255.995.420-68) em 17/05/2024  
10:05 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.131.116.37	Não disponível
Autenticação	riet.carlos@gmail.com
Email verificado	
tsh6/YNHaIPehnnMlnqwg0UxFd7emH2B1EOajBfBSCA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate/GKQXZ-RHRSK-V4JG5-835Y6>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinefacil.onlinesolucoesdigitais.com.br/validate>



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024



244127603

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CRSUL VET LTDA
PROTOCOLO	244127603 - 17/05/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42203543721  
CNPJ 72.558.943/0001-45  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2024  
SOB N: 20244127603

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244127603

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 77763327049 - MARLEI FATIMA ZAMBIAZI - Assinado em 17/05/2024 às 14:06:14



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/05/2024 Data dos Efeitos 16/05/2024

Arquivamento 20244127603 Protocolo 244127603 de 17/05/2024 NIRE 42203543721

Nome da empresa CRSUL VET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 363993211758126

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/05/2024

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SC**

NOME  
EDUARDO RIET

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
5426055 SSP SC

CPF  
049.015.359-35

DATA NASCIMENTO  
09/10/1987

FILIAÇÃO  
CARLOS AUGUSTO MARTINS RIET  
MARILEI RIET

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
B

Nº REGISTRO  
03834972143

VALIDADE  
26/09/2031

1ª HABILITAÇÃO  
03/05/2006

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
FLORIANOPOLIS, SC

DATA EMISSÃO  
27/09/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

50860882812  
SC168795469

**SANTA CATARINA**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2307571732

2307571732

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.